

REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO



## LINHAS ORIENTADORAS DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR 2021/22

Dando cumprimento ao disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação complementar, o Conselho Geral da Escola Secundária de Vila Verde (ESVV), na sua reunião de 26 de julho de 2021, definiu as seguintes linhas orientadoras a observar no domínio da ação social escolar:

De acordo com o Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, aplicando subsidiariamente o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social e visam:

- a) Assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar (art.º 3º do Decreto-Lei 55/2009), e;
- b) Prevenir a exclusão social e o abandono escolar e promover o sucesso escolar e educativo, de modo que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades (art.º 4.º, do Decreto-Lei 55/2009), constituindo modalidades de apoios no âmbito da ação social escolar (ASE):
  - I. os apoios alimentares;
  - II. os transportes escolares;
  - III. o alojamento;
  - IV. os auxílios económicos;
  - V. a prevenção de acidentes e o seguro escolar.

Ainda conforme disposto no n.º 1, do art.º 12.º, do Decreto-Lei 55/2009, de 2 de março, os critérios e regras para a atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar podem também ser utilizados para regular e diferenciar o acesso a outros recursos educativos.

Nestes termos, são objetivos da Ação Social da ESVV prevenir situações que conduzam ao abandono ou insucesso escolar dos seus discentes, garantir a todos os alunos o cumprimento da escolaridade obrigatória e a conclusão dos seus percursos educativos independentemente das suas condições sociais, económicas e familiares, pelo que o Conselho Geral estabelece para o ano letivo 2021/22 as seguintes linhas orientadoras:

## Alimentação Escolar

No âmbito da alimentação escolar, a ESVV deve assegurar uma alimentação segura, equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, como forma de promoção da saúde, segundo as orientações emanadas da Direção Geral de Educação, competindo-lhe particularmente:

- a) Zelar pelo cumprimento dos princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas no refeitório escolar, em conformidade com a legislação em vigor;
- b) Promover o consumo de alimentos saudáveis no âmbito das atividades pedagógicas relacionadas com a educação para a saúde;
- c) Definir critérios para a seleção dos produtos a comercializar no bufete escolar e praticar um regime de preços com vista a promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis;
- d) Promover o consumo de fruta, leite e seus derivados junto dos alunos mediante a sua venda no bufete escolar sem fins lucrativos;
- e) Fornecer gratuitamente suplementos alimentares aos alunos do 3.º ciclo com menores recursos económicos, mediante aplicação das verbas decorrentes de proveitos de gestão dos serviços de bufete escolar;
- f) Garantir a afixação antecipada das ementas nos refeitórios de preferência na semana anterior e em locais de fácil acesso aos Encarregados de Educação, designadamente no *site* da Escola;
- g) Monitorizar a adesão dos alunos às refeições escolares, de forma a diminuir os desequilíbrios entre o número de refeições encomendadas e as servidas, transmitindo aos diretores de turma a identidade dos alunos que praticam com frequência estes atos e comunicar aos encarregados de educação, via Diretor de Turma, as refeições marcadas e não consumidas pelos seus educandos;
- h) Monitorizar o funcionamento do refeitório escolar por iniciativa própria ou em colaboração com as entidades com competências na área da higiene e segurança alimentar, tomando as diligências adequadas para a correção das anomalias detetadas.
- i) Promover as iniciativas necessárias à implementação da Lei n.º34/2019, de 22 de maio, que visa a promoção do consumo sustentável de produção local nas cantinas e refeitórios públicos.

Compete, assim, à ESVV, no serviço de refeições escolares:

- a) Assegurar aos alunos pertencentes a famílias posicionadas no escalão A, que frequentam o ensino básico e secundário, o acesso, em condições de gratuitidade, às refeições fornecidas nas escolas;
- b) Assegurar aos alunos pertencentes a famílias posicionadas no escalão B que frequentam o ensino básico e secundário acesso, em condições de comparticipação de 50%, às refeições escolares;
- c) Garantir aos restantes alunos o acesso às refeições fornecidas ao preço estipulado na legislação em vigor;
- d) Garantir o acesso diário às refeições escolares a todos os alunos que frequentam a escola mesmo que não tenham atividades no turno da tarde, assegurando as condições de gratuitidade/comparticipação daqueles que pertencem a famílias economicamente carenciadas desde que, comprovadamente, precisem de permanecer na escola por motivos de estudo ou outros de força maior.

### **Transportes Escolares**

Em matéria de transportes escolares, compete ao Diretor da ESVV garantir que o transporte escolar dos alunos é assegurado pelas entidades competentes, de acordo com a legislação em vigor, e tendo em conta as suas necessidades.

Neste âmbito, deve o Diretor cooperar com as estruturas municipais na organização e controlo de funcionamento dos transportes, com especial atenção à garantia da qualidade e segurança do serviço prestado, trabalhando no sentido da criação de uma rede de transportes escolares.

### **Auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos**

Compete ao Diretor assegurar o escrupuloso cumprimento das normas estabelecidas relativas à atribuição dos auxílios económicos e ao acesso a recursos pedagógicos.

No que concerne ao fornecimento de **Manuais e outro material escolar**, compete ao Diretor:

- a) Garantir o cumprimento da legislação em vigor no que concerne à distribuição e reutilização dos manuais escolares;
- b) Promover a aquisição de material quando não existam manuais adotados designadamente nos cursos profissionais e ou outros que impliquem percursos alternativos;
- c) Fomentar a reutilização de livros e outro material escolar;
- d) Fomentar a responsabilidade pelo uso dos materiais cedidos tendo em conta a sua possível reutilização;
- e) Facultar calculadoras gráficas ou outras e dicionários.

O Diretor da ESVV deve, ainda, promover todas as diligências destinadas a disponibilizar os recursos humanos e mobilizar recursos específicos para responder às necessidades educativas dos alunos ao longo do seu percurso escolar, particularmente aos que apresentam necessidades de saúde especiais, a fim de promover a sua plena inclusão escolar.

### **Bolsas de mérito**

Com o objetivo de assegurar a atribuição de bolsas de mérito aos alunos beneficiários de auxílios económicos matriculados no ensino secundário, em conformidade com a legislação em vigor, o Diretor deve:

- a) Divulgar o regulamento de Candidatura à Bolsa de Mérito junto dos alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário que tenham direito a apoios da ASE;
- b) Promover a sua efetiva candidatura de modo a garantir a mais ampla aplicação das Bolsas de Mérito previstas na legislação em vigor aos alunos que delas possam beneficiar.

## **Ações complementares**

No âmbito da ação social escolar deve, ainda, promover-se:

- a) A sinalização dos agregados familiares com elevadas carências socioeconómicas junto das instituições de ação social, tendo em vista o desenvolvimento de um plano estratégico conjunto de acompanhamento das mesmas;
- b) A sensibilização dos professores e, em particular, dos Diretores de Turma, para que sejam identificados casos de alteração da situação económica e/ou social do agregado familiar possibilitando um célere reposicionamento de escalão de atribuição de abono de família e, consequentemente, dos apoios no âmbito da ASE;
- c) O apoio à efetiva participação dos alunos pertencentes a famílias mais carenciadas em atividades de complemento curricular, designadamente, visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, em conformidade com as taxas de comparticipação previstas na legislação em vigor;
- d) A aplicação de eventuais lucros de gestão dos serviços de bufete e de papelaria escolar, bem como donativos ao abrigo da lei do mecenato, nas medidas preconizadas nos artigos 15.º e 15.º-A do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho.

## **Prevenção de acidentes e seguro escolar**

O n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 02 de março, estabelece que *“a prevenção do acidente escolar e o seguro escolar constituem modalidades de apoio socioeducativo, complementares aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde, de que são beneficiários as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundário”*.

Assim, a ESVV deve garantir as medidas do seguro escolar previstas na lei e promover as medidas de prevenção de acidentes e de educação para a segurança previstas na legislação em vigor, designadamente:

- a) Assegurar ações de promoção da segurança e prevenção de acidentes escolares de forma eficiente, ativa e com visibilidade para toda a comunidade escolar;
- b) Dar particular ênfase neste âmbito às atividades escolares que envolvam maior risco, como a educação física, o desporto escolar, as visitas de estudo / saídas de campo, entre outros;
- c) Promover ações de formação e educativas ou programas de ação para a prevenção do acidente escolar destinados ao pessoal docente e não docente.

A responsabilidade de implementação destas medidas cabe ao Diretor, devendo envolver todos os órgãos, pessoal docente, pessoal não docente, bem como entidades externas, para uma efetiva identificação das situações e adequação das medidas a aplicar aos alunos.